



Critérios Gerais de Avaliação

3º Ciclo do Ensino Básico

Nos termos do disposto no nº 15 do Despacho Normativo nº 01/2005 de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº18/2006, o Conselho Pedagógico definiu os seguintes critérios gerais de avaliação:

1. A avaliação enquanto parte integrante do processo ensino/aprendizagem tem uma natureza integradora, globalizante (o aluno é avaliado tendo em conta a evolução intrínseca do seu processo ensino/aprendizagem) e reguladora da prática educativa, devendo o conselho de turma desenvolver todo o processo no estrito respeito por estas dimensões.
2. Os critérios de avaliação específicos definidos a nível disciplinar devem ser alvo de articulação e aferição no conselho de turma a fim de ser cumprido o disposto no número anterior.
3. A avaliação consiste na formulação de uma síntese das informações recolhidas sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para cada área curricular e disciplina, no quadro do projecto curricular de turma, dando atenção especial à evolução do conjunto dessas aprendizagens e competências.
4. A síntese das informações a que se refere o número anterior deve traduzir a recolha de resultados obtidos a partir de diversos instrumentos (fichas de avaliação, observação, portfolios, trabalhos de grupos, etc.), de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.
5. A avaliação deve situar o aluno em relação às competências gerais de ciclo.
6. A avaliação das aprendizagens e competências de carácter transversal (educação para a cidadania, compreensão e expressão em língua portuguesa, utilização das novas tecnologias da informação) é da responsabilidade de todos os professores, sendo elaborada uma apreciação global.

7. A avaliação das áreas curriculares não disciplinares utiliza elementos provenientes das diversas disciplinas e áreas curriculares e expressa-se numa menção qualitativa de satisfaz bem, satisfaz ou não satisfaz que é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
8. Os parâmetros de avaliação das áreas curriculares não disciplinares dizem respeito aos objectivos definidos para cada uma delas no âmbito do projecto curricular de turma.
9. A avaliação do atelier de leitura e escrita e da educação para a saúde tem carácter descritivo.
10. Os parâmetros de avaliação do atelier de leitura e escrita e da educação para a saúde dizem respeito aos objectivos definidos no âmbito do projecto curricular de turma.
11. A avaliação das disciplinas da área da educação artística e tecnológica que se desenvolvem semestralmente processa-se do seguinte modo:
 - a) para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne extraordinariamente no final do 1º semestre e ordinariamente no final do 3º período;
 - b) a classificação atribuída no 1º semestre fica registada em acta e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a ratificação do conselho de turma de avaliação no final do 3º período;
 - c) no final dos 1º e 2º períodos, a avaliação assume carácter descritivo para as disciplinas que se iniciam nos 1º e 2º semestres, respectivamente.
12. A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o conselho de turma considere, nos 7º e 8º anos de escolaridade, que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respectivo ciclo.
13. Na decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte, nos 7º e 8º anos de escolaridade, a situação deve ser analisada tendo em conta a perspectiva de ciclo de estudos, atendendo especificamente à possibilidade de o aluno vir a desenvolver as competências em causa nos anos posteriores.

Deve ainda ser dado realce ao percurso e evolução de cada aluno no que respeita à assiduidade e pontualidade, à integração na turma e na escola, ao espírito de cooperação, ao empenhamento nas actividades e à autonomia na aprendizagem.

Na análise da evolução do aluno deve ter-se como referência os objectivos prioritários definidos no âmbito do projecto curricular de turma, bem como os critérios de avaliação específicos aí enunciados, atendendo-se à situação global do aluno e mantendo sempre presentes as funções integradora e socializante da escola. Desta forma, deve ainda ser analisada a auto-avaliação feita pelo aluno e o parecer do respectivo encarregado de educação no caso de eventual retenção no mesmo ciclo de estudos.

14. A avaliação dos alunos de 9º ano contempla ainda a realização de exames nacionais de língua portuguesa e matemática e provas globais nas restantes disciplinas, cujas normas e procedimentos são objecto de regulamento próprio aprovado pelo ministério da educação.
15. Em situações de retenção, compete ao conselho de turma elaborar um plano de acompanhamento que identifique as aprendizagens não adquiridas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do projecto curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado.
16. Os alunos, ao longo de todo o trabalho lectivo, devem intervir no processo avaliativo através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação desenvolvendo a capacidade de analisar o trabalho realizado, situando-se face às metas estabelecidas.
17. Os encarregados de educação devem intervir no processo avaliativo de acordo com o constante no Despacho Normativo N.º 01/2005, sendo auscultados sempre que os alunos apresentem evidências de serem retidos, recorrendo a registos estruturados.
18. Os alunos com necessidades educativas especiais devem ser avaliados de acordo com as suas competências e potencialidades tendo por base os respectivos programas educativos individuais, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3/ 2008, de 7 de Janeiro.

Documento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico realizada no dia 10 de Setembro de 2009